



Resolução CONSEMA n. 295/2015

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos de cada processo administrativo lançados pela Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 13509-0567/01-2, Semeato S/A Indústria e Comércio – Unidade VII: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 225/228.
- b) Processo Administrativo nº 15507-0567/00-3, Município de Ivorá: pela parcial procedência do recurso, mediante apresentação de projeto técnico a fim de conceder ao final desconto de 90% na multa principal aplicada mediante assinatura de TCA, conforme parecer de fls. 106/107.
- c) Processo Administrativo nº 9695-0567/03-0, Agip Distribuidora S/A: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 230/233.
- d) Processo Administrativo nº 1676-0567/07-3, BMZ Couros LTDA: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 210/212.
- e) Processo Administrativo nº 11299-0567/07-9, Luis Carlos Kist: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 230/233.
- f) Processo Administrativo nº 987-0567/06-7, Avícola Carrer LTDA: pela parcial admissibilidade do recurso e nos dois pontos em que conhecido pelo improvimento do recurso, conforme parecer de fls. 285/286.
- g) Processo Administrativo nº 9966-0567/07-4, Petrobras Distribuidora S/A: pela intempestividade do recurso, conforme parecer de fls. 158/159.
- h) Processo Administrativo nº 16194-0567/03-0, Safra Diesel LTDA: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls. 173/175.
- i) Processo Administrativo nº 11524-0567/06-9, Finileather Couros e Acabamentos: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls. 128/130.

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1505521